



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

Processo nº : 23.591-1/2016

Senhor Secretário,

Trata-se de **ANÁLISE DE DEFESA** da Representação de Natureza Interna – RNI, em desfavor dos Senhores SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Nobres, ROBERTO ROGERIO DA SILVA DIAS, ex-Secretário Municipal de Administração, e DANIEL DALMOLIN, Presidente da Comissão Especial de Fiscalização, acerca de irregularidade no Contrato nº 97/2014, formalizado com a empresa FONSECA, MANFRIN & CIA.

Após análise da equipe técnica, conclui-se pela a manutenção das seguintes irregularidades:

**1. JB 99. Despesa\_Grave\_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

1.1. Repasses de recursos financeiros a Hospital contratado, no montante de R\$ 1.290.550,00, sem comprovação do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas pactuadas em contrato e documento descritivo, contrariando o disposto no artigo 28, §1º, incisos I e II, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

**2. JB 99. Despesa\_Grave\_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

2.1. O repasse dos recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade ao Hospital Maternidade Laura Vicuña, referente ao SIH/AIHS, não ocorreu regularmente conforme pactuado, contrariando o disposto no artigo 28 e 31 da Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

**3. EB 99. Controle Interno\_Grave\_99. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT**

3.1. Ausência de regulação, controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde contratualizados com o Hospital Maternidade Laura Vicuña, contrariando o disposto pelos incisos VI, alíneas a, b e c, VIII, alíneas a, b, c e d, todos da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013, combinado com o inciso I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

**4. NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT**

4.1. Ausência de medidas e ações por parte do gestor da saúde para garantir o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Contrato 97/2014) realizada com o Hospital Maternidade Laura Vicuña, contrariando o disposto pelo inciso VII do artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

**5. NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT**

5.1. Ausência de atuação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital Maternidade Laura Vicuña, contrariando o § 1º do artigo 32 da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013. Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine:

- a citação do Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva, ex-Prefeito Municipal de Nobres, para se manifestar sobre a seguinte irregularidade:

**6. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964). 6.1. Repasse de recursos financeiros a maior no valor de R\$ 300.200,00 à empresa FONSECA, MANFRIN & CIA, contrariando a cláusula sexta do Contrato 97/2014.

Dado ao exposto, submete-se o presente processo a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria em 24 de abril de 2017.

***assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)***

*Edenir Pereira Silva de Figueiredo*  
Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

*Valdir Cereali*  
Secretário